

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mma.gov.br/

TERMO DE REFERÊNCIA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Vesão	Descrição	Autor
15/10/2021	1.0	Finalização da 1a. Versão do Documento	William Santos Pereira
22/10/2021	2.0	Finalização da 2a. Versão do Documento	Jonas Jeske
27/10/2021	3.0	Finalização da 3a. Versão do Documento	William Santos Pereira
05/11/2021	3.0	Avaliação e definição de ajustes pelo IA	José Carlos de Sousa Mendes
08/11/2021	4.0	Revisão e ajuste da última versão do TR	William Santos Pereira

Processo nº 02000.003552/2021-38

OBIETO

1.1. Aquisição de licenças de softwares Adobe na modalidade ETLA, incluindo o suporte e atualizações pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para atender as necessidades das equipes de servidores do Ministério do Meio Ambiente conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência e em seus anexos.

1.2. Quantidade de bens e serviços

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	1	ADOBE ACROBAT PRO DC	22
2	2	ADOBE CLOUD	28

2. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. Esta contratação é feita em atendimento à Instrução Normativa nº 1, de 4 de Abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, para atendimento à necessidade de aquisição de licenças Adobe tendo em vista o encerramento do atual contrato que vence em 10 de dezembro de 2021, e considerando também a importância e necessidade de manter as licenças necessárias para atividades funcionais de diversas unidades internas.
- 2.2. O papel da Tecnologia como instrumento indutor do desenvolvimento social e econômico de um país é cada vez mais fundamental. A Tecnologia da Informação vem assumindo uma importância cada vez maior para que se possa ampliar o acesso ao conhecimento e facilitar a comunicação, de forma cada vez mais efetiva com o cidadão.
- 2.3. A Tecnologia da Informação vem assumindo uma importância cada vez maior para que se possa ampliar o acesso ao conhecimento e facilitar a comunicação, de forma cada vez mais efetiva com o cidadão. Em sintonia com as tendências mundiais, com os normativos legais e com as demandas da sociedade, o MMA vem se preparando para os enormes desafios que tem pela frente, em um esforço de melhoria de sua gestão e governança.
- 2.4. Neste sentido, no mundo globalizado que vivemos, a Tecnologia da Informação cumpre papel primordial, o de disponibilizar ao corpo técnico do Ministério, e às coligadas e subordinadas, as ferramentas adequadas para o tratamento e segurança das informações, da gestão financeira de fundos e de projetos apoiados pelo MMA, de apoio a pesquisa, enfim, da governança ambiental. Pretende-se com esta contratação manter um ambiente propício e com equilíbrio tecnológico e elástico suficiente para suportar o MMA no atingimento de suas diretrizes e metas institucionais.
- 2.5. Ao longo dos anos o MMA tem investido em recursos de tecnologia da informação e comunicação, de forma a assegurar o desempenho de suas atividades institucionais, possibilitando o tratamento de um grande e variado conjunto de informações.
- 2.6. O MMA já possui um contrato ativo com esse objeto, que é o contrato n^{ϱ} 19/2018 , firmado com a empresa **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA** . No entanto, esse contrato atingirá em 10/12/2021 o termo temporal não sendo mais possível a sua renovação, o que obriga o MMA a proceder a uma nova contratação, sob o risco de, em não o fazendo, comprometer os serviços cotidianos das diversas unidades organizacionais.
- 2.7. Hoje o MMA dispõe de 20 licenças Adobe DC Pro e 25 licenças Adobe

Cloud que estão totalmente alocadas a usuários e por não ter licenças adicionais não se tem como atender a outros pedidos de fornecimento dos aplicativos, o que está a atrapalhar o andamento de serviços em algumas unidades não atendidas.

- 2.8. Considerando que os serviços objeto desta contratação representam parcela importante ao alcance da missão e das metas de diversas unidades organizacionais do MMA não se pode dispensar a sua necessidade, objetivando a continuidade dos serviços e o consequente funcionamento regular do órgão e das unidades que precisam das ferramentas inclusas no pacote de software para atingir os seus objetivos institucionais.
- 2.9. Desde o ano de 2015, os servidores deste Ministério utilizam uma plataforma contendo um conjunto de aplicativos para dispositivos móveis e desktop que contempla: Photoshop, Illustrator, InDesign, Dreamweaver, Premiere, After Effects, Fireworks, e vários outras aplicações voltadas a publicidade digital, impressa e produção de sites e mídias digitais, cujas finalidades estão resumidamente descritas no item 8.
- 2.10. Os softwares constantes da solução de TIC em tela são amplamente utilizados por profissionais do ramo de comunicação social alcançando o papel de principal ferramenta digital adotada em atividades relacionadas a publicidade, com destaque para a Assessoria de Comunicação Social ASCOM, que tem este recurso como ferramenta de uso diário, de tal forma que uma eventual indisponibilidade deste recurso poderá prejudicar a qualidade da execução de atividades de edição de imagens e vídeos, atualmente desempenhada pela ASCOM e demais áreas que utilizam a plataforma.
- 2.11. Também faz parte da composição da solução de TIC a ser contratada o software ADOBE ACROBAT DC PROFESSIONAL, trata-se da principal ferramenta utilizada para tratamento de documentos em PDF do Ministério do Meio Ambiente e por tanto, é também vem sendo amplamente utilizada pelos servidores deste Ministério desde a implantação do SEI!.
- 2.12. Nesse contexto, o MMA contratou ao longo dos últimos anos uma solução de Licenças Adobe para dar suporte a todas as unidades integrantes de sua estrutura organizacional, no sentido de prover uma solução que tenha todos os software para edição de imagens, vídeos, documentos, que já é de conhecimento e domínio operacional dos servidores e colaboradores do MMA.
- 2.13. O ADOBE ACROBAT DC PROFESSIONAL, é utilizado pelos servidores para tratamento e criação de documentos, certificados e outros registros digitais presentes no dia a dia dos servidores do Ministério do Meio Ambiente.
- 2.14. Outro fator motivador para a aquisição da plataforma é a necessidade de elaboração de cursos para a plataforma EAD do Ministério do Meio Ambiente sobre temas ambientais e diversos outros temas necessários para a capacitação dos servidores e do cidadão que é amparado pelas ações de educação ambiental promovidas pelo Ministério em diversos estados do Brasil.
- 2.15. Por tratar-se de aplicativos largamente conhecidos e utilizados no mercado, sem que se possua uma alternativa a sua substituição, visto que os softwares desenvolvidos em código livre não dispõe das funcionalidades e recursos necessários, torna-se indispensável realizar uma nova contratação.
- 2.16. Considerando que os serviços objeto desta contratação representam parcela indispensável ao alcance da missão e das metas estabelecidas pela Administração, é preeminente sua necessidade, objetivando a continuidade dos serviços e o consequente funcionamento regular do órgão.
- 2.17. A indisponibilidade destes recursos implica em prejuízos à execução dos serviços administrativos da instituição, situação que acarretaria transtornos à sua imagem.
- 2.18. Assim posto, a presente justificativa demonstra a necessidade da realização de uma nova contratação para que não haja interrupção dos serviços que venha a trazer prejuízos à atuação institucional do MMA e ao cumprimento da missão desta importante pasta.
- 2.19. Convem esclarecer que o objeto em contratação não possui nenhuma exigência d e equipamentos d e mesmo fabricante para soluções d e tecnologia da informação, e que o MMA já dispõe dos equipamentos e ferramentas necessárias para a continuidade da prestação do serviço.

BENEFÍCIO DIRETOS E INDIRETOS

- 3.1. **Atualização Tecnológica**: A pretendida contratação permitirá a atualização tecnológica dos software em uso, com o direito de receber toda e qualquer atualização que qualquer dos software integrantes da suíte, receber durante o tempo de contrato.
- 3.2. **Disponibilidade de serviços**: Manutenção do índice de disponibilidade do serviço aos usuários, com a ampliação dele pelo agregar de uma nova quantidade de licencas.
- 3.3. **Confiabilidade dos usuários**: Manutenção do índice de confiabilidade dos usuários em relação aos serviços disponíveis nos diversos software que compõem a solucão.
- 3.4. **Segurança dos usuários**: Manutenção do sentimento de segurança dos servidores do MMA por meio da garantia de continuidade de software já conhecidos e de uso regular.
- 3.5. **Compatibilidade**: Os produtos têm a sua compatibilidade assegurada pelos padrões de mercado e no processo de desenvolvimento constante e fabricação atualizada e não descontinuada, atendendo as especificações técnicas dos produtos a serem ofertados.

- 3.6. **Tecnologia**: A tecnologia dos produtos pretendidos está consolidada no mercado mundialmente utilizados em várias soluções de contratação de licenças Adobe em inúmeros contratos tanto no serviço público como na iniciativa privada.
- 3.7. **Confiabilidade na tecnologia**: Fica garantida a partir dos padrões e especificações técnicas, a utilização de software destinados a operações muitas vezes críticas, em atividades que demandam disponibilidade constante, onde a confiabilidade é fato imperioso na escolha do software, pois qualquer parada pode causar grandes transtornos e até prejuízos não mensuráveis para os serviços e a imagem institucional do órgão.

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO AO PDTI

- 4.1. O Objetivo Estratégico que mais se assemelha ao atendimento da necessidade que é o de "Prover recursos de informática, suporte e desenvolvimento em TI de forma a atender à necessidade das equipes de trabalho".
- 4.2. Como necessidades do PDTI para serem alcançadas pela CGTI, pode ser enquadrada no ETIC Garantir a atualização do parque tecnológico, disponibilizando hardware, software e demais recursos de TI necessários para que os colaboradores possam desenvolver suas atividades laborais com qualidade.

5. ENQUADRAMENTO EM SOLUÇÃO DE TI

- 5.1. A Instrução Normativa SGD/ME n° 01, de 04 de abril de 2019 considera, em seu inciso VII do art. 2º, que "Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação é o conjunto de bens e/ou serviços que apoiam processos de negócio, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;".
- 5.2. Em virtude da consideração acima, o entendimento acerca da conceituação apresentada na citada IN se baseia na integração de bens e serviços de TI, tendo como finalidade o alcance dos resultados pretendidos pela contratação que, no processo em questão, refere-se à solução de contratação de licenças Adobe.
- 5.3. Para atender as demandas, bem como para manter a alta disponibilidade e desempenho do serviço oferecido, o MMA precisa contar com estrutura de Tl adequada às exigências da clientela usuária. Dado o volume de informações requisitadas nos serviços, o MMA vale-se da contratação de empresas que forneçam soluções de tecnologia da informação.
- 5.4. Portanto, a contratação ora pretendida enquadra-se em solução de TI, pois refere-se a uma solução de TI, devendo, pois, seguir o estabelecido na IN nº 01/2019 SGD/ME que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos integrantes da SISP do Poder Executivo Federal.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

6.1. Requisitos de Negócio

- 6.1.1. A solução a ser contratada deve atender aos seguintes requisitos de negócio:
 - I Disponibilização de todos os software que compõem a suíte de aplicativos comercializados sob a modalidade ETLA (Enterprise Term Licence Agreement);
 - II A disponibilização de software atualizados e em linha de producão:
 - III Permitir o controle e a distribuição das licenças ao critério do MMA:
 - IV Disponibilização de software de gestão para controle da distribuição e alocação das licenças aos respectivos usuários contemplados;
 - V A disponibilização de relatórios gerenciais do uso das respectivas licenças;
 - VI A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento das licenças no quantitativo definido para cada um dos tipos e garantir o acesso a uma plataforma que permita o controle da distribuição em separado para cada um dos tipos a serem contratados.
 - VII A CONTRATADA será a responsável pelo fornecimento de suporte ao controle das licenças, incluindo a possibilidade de realização de treinamentos requeridos para uma melhor gestão das possibilidades de controles do serviço contratado.

6.2. Requisitos legais

- 6.2.1. Os requisitos legais para a contratação de licenças Adobe nos tipos definidos, estão consubstanciados nos seguintes normativos:
 - I Contemplado no Plano de Aquisições de TI do MMA;
 - II Atende ao previsto no PDTI do MMA, conforme apontado anteriormente;
 - III Observa a programação estratégica de contratações de TIC,
 ART. 6º e 7º da IN 01/2019 (consonância com o PDTIC e Plano Anual de Contratações);
 - IV Tem suporte no Decreto nº 7.174, de 12 de Maio de 2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração Pública Federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.

- V Tem suporte no Decreto n^{ϱ} 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da administração pública federal.
- VI Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019, que dispõe sobre o processo de contratações de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração de Recursos de Informação e Informática (SISP).
- VII Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de Janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- VIII Decreto nº 7.174, de 12 de Maio de 2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração Pública Federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.
- ${\sf IX}$ Lei Federal n^o 8.666, de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

6.3. Requisitos contratuais da solução

- 6.3.1. É de responsabilidade da CONTRATADA atender todos os itens que contemplam a prestação dos serviços:
 - I Fornecimento, disponibilidade e controle de cada um dos tipos a serem contratados em plataforma exclusiva e de acesso total aos servidores designados para a fiscalização do contrato e distribuição de licencas.
 - II Garantia de atualização das versões à versão mais recente disponibilizada ao mercado.
 - III Assumir qualquer ônus em decorrências de defeitos e vícios, ocultos ou aparentes, nos softwares fornecidos;
 - IV Cumprimento das cláusulas contratuais;
 - V As licenças devem atender em 100% as funcionalidades especificadas no projeto básico, possuindo todos os softwares e/ou ferramentas que compõem cada suíte, de modo que seja 100% operacional.
 - VI Fornecer, a pedido, e a até o limite do número de licenças, treinamentos específicos que capacitem os usuários à utilização das ferramentas disponíveis em cada suíte.
 - VII O fornecedor indicado para participar do certame deverá ter, obrigatoriamente, carta de fornecimento exclusivo emitida pela Adobe do Brasil, cuja validade deve estar vigente até o período de implantação das licenças, o que deve ocorrer até o final de dezembro.

6.4. Requisitos técnicos básicos da solução

- 6.4.1. A solução para o fornecimento das licenças Adobe deverão atender as seguintes especificações básicas:
 - I Fornecimento, em regime de subscrição trianual com todos os direitos de uso, de uso ilimitado de quaisquer dos aplicativos que compõem a solução, com alta qualidade e performance, através de serviço de IP, com as seguintes características:
 - II Aderência ao ambiente padrão Windows;
 - III Garantia de não travamento das ferramentas em seu uso normal;
 - IV A solução deverá possuir aplicativo de monitoramento de atribuição de licenças, definição de perfis de acesso e senhas pessoais.
 - V Permitir a troca ou substituição dos usuários cadastrados para o uso a critério exclusivo do MMA e no momento que se desejar.

6.5. Requisitos de segurança

- 6.5.1. A contratação do objeto deverá estar aderente ao Plano de contratações do MMA e aos seguintes requisitos:
 - I Garantia de inexistência de nenhum malware ou qualquer outro tipo de dispositivo malicioso ou de acesso não autorizado a dados dos usuários ou da organização, por tratar-se de software.
 - II Responsabilizar-se sobre todos os possíveis danos físicos e ou materiais causados ao Órgão e ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou inobservância às normas e políticas de seguranca do MMA

6.6. Requisitos de manutenção

- 6.6.1. As versões das licenças deverão ser as mais recentes disponibilizadas no mercado pelo fabricante.
- 6.6.2. As atualizações ou correções das versões das licenças serão realizadas durante todo o período de vigência contratual.
- 6.6.3. O suporte técnico deverá estar disponível, no mínimo, 8 (oito) horas por dia, 05 (cinco) dias por semana (dias úteis), em português ou por meio de um tradutor;

- 6.6.4. Disponibilidade para abertura de chamado: 24x7x365 (web, e-mail ou telefone), ou seja, a abertura do chamado poderá ser feita a qualquer tempo, mas o atendimento para a solução do problema será realizado conforme o item anterior.
- 6.6.5. O atendimento será preferencialmente remoto. Caso haja necessidade de intervenção local, esta poderá ser executada. Nos dois casos, sempre com acompanhamento pela equipe técnica da CONTRATANTE.

6.7. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

- 6.7.1. Ser compatível com Sistema operacional das estações de trabalho do Ministério, sejam desktops ou Notebooks.
- 6.7.2. Permitir gerenciamento das licenças através de plataforma centralizada.
- 6.7.3. Permitir atualizações tecnológicas.
- 6.7.4. Permitir suporte do fabricante.

6.8. Requisitos ambientais

6.8.1. Os software deverão estar em português do Brasil e conter manual no mesmo idioma português, em formato eletrônico PDF, ou disponível on-line em uma plataforma do fabricante ou entregue impresso.

6.9. Requisitos temporais

- 6.9.1. A CONTRATADA deverá observar nessa contratação:
 - I Atender à vigência contratual de 36 meses, que não será objeto de renovação, exigindo a realização de novo certame em tempo hábil de forma a garantir a continuidade do contrato.
 - II Cabe ressaltar que a verificação no site do produtor está definido que a contratação via ETLA (Entreprise Term License Agreement) que é a modalidade de aquisição para órgãos públicos, só prevê a contratação por 36 meses.

6.10. Requisitos de Garantia

- 6.10.1. O prazo de garantia do objeto é de 36 (trinta e seis) meses, a contar do seu recebimento definitivo.
- 6.10.2. O serviço de atualização das licenças será prestado dentro do período de garantia do contrato e consiste no fornecimento para a CONTRATANTE de todas as versões, features, releases, fixes e service packs, de forma a manter a solução permanentemente atualizada, bem como, no fornecimento de manuais e boletins técnicos com informações que assegurem a plena utilização dos produtos licenciados sem custo adicional para a CONTRATANTE.
- 6.10.3. Será exigida a apresentação da garantia contratual, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do 1° (primeiro) dia útil seguinte à data que a CONTRATADA receber a sua via do contrato assinada, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

6.11. Requisitos de Metodologia de Trabalho

6.11.1. O fornecimento das licenças, será feito por meio de acesso ao site do fabricante, a área de acesso exclusivo da CONTRATANTE, por meio de credenciais específicas, e verificação das licenças e quantidades disponibilizadas frente à quantidade e tipos de licenças constantes da Ordem de Serviço.contratadas.

6.12. Requisitos Técnicos da Solução

- 6.12.1. A solução para o fornecimento das licenças Adobe deverão atender as seguintes especificações básicas:
 - I Fornecimento, em regime de subscrição trianual, de uso ilimitado, com alta qualidade e performance, através de serviço de IP, com as seguintes características:
 - II Aderência ao ambiente padrão Windows;
 - III Garantia de não travamento das ferramentas em seu uso normal;
 - IV A solução deverá possuir aplicativo de monitoramento de atribuição de licenças, definição de perfis de acesso e senhas pessoais.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

- 7.1. Contratação de solução de **Licenças Adobe dos tipos Adobe Acrobat e Adobe Cloud via ETLA** (Enterprise Term Licence Agreement) para atendimento das necessidades organizacionais e funcionais do Ministério do Meio Ambiente.
- 7.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de licenças contratadas via subscrição, produzidas por um fabricante exclusivo que detêm diversos representantes comerciais representados por empresas no mercado, considerados comuns, sem complexidade técnica ou intelectual.
- 7.3. O regime de contratação é definido e delimitado pelo fabricante dos software que impõe aos seus consumidores, as regras que definem os tipos de licenciamento que vende no mercado. Assim, a modalidade ETLA (Enterprise Term Licence Agreement) sujeita-se ao pagamento integral no início da prestação do serviço, considerado na entrega das licenças, cujo valor é irreajustável até o final do contrato.
- 7.4. O prazo de vigência do contrato para a contratação via ETLA é de 36 meses sem possibilidade de renovação ou redução, pois é item regrado para contratação via essa modalidade.
- 7.5. A fim de manter a operacionalidade das plataformas do ambiente, faz-se

necessária da contratação das licenças de software especificadas conforme abaixo:

- 7.5.1. **ITEM 1 Adobe Acrobat Pro DC** É a versão Pro do software desenvolvido pela Adobe Systems. Possui recursos avançados de edição e conversão de documentos de diversos formatos em um arquivo de formato PDF (Portable Document Format). O Software Adobe Acrobat Pro além da capacidade de editar e converter documentos PDF, permite a comparação entre duas versões de um PDF e a conversão de um documento PDF para conformidade com os padrões ISO como PDF/A ou PDF/X.
- 7.5.2. **ITEM 2 Adobe Creative Cloud** É uma suíte de aplica vos desenvolvidos pela Adobe Systems para uso em design gráfico, desenvolvimento web e edição de vídeo, que possui os seguintes e principais programas:
 - I Acrobat Família de softwares relacionada a arquivos em formato PDF
 - II Adobe Acrobat Standard e Adobe Acrobat Pro Permitem a criação e edição de arquivos PDF, para criar, proteger, assinar, comentar e imprimir documentos PDF)
 - III Reader Software livre para visualização e impressão de arquivos PDF.
 - IV After Effects É um software de composição e animação, normalmente usado em pós-produção de vídeos, para finalização de uma produção digital.
 - V Dreamweaver Software para edição e criação de páginas da web, tanto em modo design quanto utilizando código, para projetar, desenvolver e manter sites e aplicativos baseados em padrões.
 - VI Fireworks Editor de gráficos vetoriais e bitmap, especialmente para web designers, para a criação e edição de imagens e vídeos digitais.
 - VII Illustrator Editor de gráficos vetoriais, para criar gráficos vetoriais para impressão, web, vídeos e dispositivos móveis.
 - VIII InDesign Ferramenta de diagramação e edição (editoração eletrônica, conhecida como desktop publishing), para criar leiautes profissionais para publicação impressa e digital).
 - IX Photoshop Editor de fotos e gráficos remasterizados (com funcionalidade para gráficos vetoriais e animação) para editar e combinar imagens, usar ferramentas 3D, editar vídeos e fazer análises avançadas de imagens
 - X Premiere Editor de vídeo em tempo real, baseado em "linha do tempo", para editar vídeos com uma suíte de edição avançada e de alto desempenho)
- 7.6. A escolha dos produtos Adobe se justifica pela qualidade reconhecida dos produtos, o que a torna uma referência no mercado internacional, bem como pela necessidade de se manter o padrão e a compatibilidade com todo o trabalho já realizado com estas ferramentas.
- 7.7. A solução escolhida representa a melhor opção de atendimento às necessidades quanto aos aspectos técnico, econômico e administrativo.
- 7.8. Considerando o aspecto técnico a solução é hábil a prover todos os serviços demandados de forma contínua e uniforme.
- 7.9. Quanto ao aspecto econômico representa o aceite dos preços definidos pelo mercado.
- 7.10. Sob a ótica administrativa, representa um de ganho potencial de escalabilidade, com a possibilidade de aquisição de até 25% da quantidade de licenças de cada tipo, em caso de necessidade da administração, pelo preço contratado, cujo preço será calculado pro rata relativa ao preço contratado, e considerando o período restante da data em que for confirmada a necessidade de aquisição adicional até o final do contrato.
- 7.11. O conteúdo das licenças e seus respectivos aplicativos estão mostrados a partir do site do fabricante, conforme telas copiadas disponíveis no Anexo A.

8. **REQUISITOS DE MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

- 8.1. Contratação via pregão eletrônico aberto a todo e qualquer representante oficial da Adobe do Brasil, que atenda ao requisito abaixo exigido.
- 8.2. É indispensável que o representante comercial que queira apresentar a sua proposta e lances, deve apresentar, carta de fornecimento emitida pela Adobe do Brasil, conforme definido no tópico 6.3.1, item VII.

ESTIMATIVA DA DEMANDA PARA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O Estudo técnico preliminar apontou o quantitativo de cada um dos tipos definidos para a contratação, quais sejam, 22 licenças Adobe do tipo Adobe Acrobat Pro DC e 28 licenças do tipo Adobe Cloud para distribuição às unidades do MMA.
- 9.2. Fica estipulado que a qualquer momento enquanto o contrato estiver em vigor, o MMA poderá requerer nos termos da lei, o acréscimo de até 25% de cada um dos quantitativos, tendo por base o valor contratado, calculado pro rata em função do tempo restante do contrato em relação à data da solicitação, conforme tópico 7.10.
- 9.3. O valor foi estimado em um <u>total para 36 (trinta e seis) meses no</u> montante de R\$ 612.891,16 (seiscentos e doze mil oitocentos e noventa e <u>um reais e dezesseis centavos)</u>, divido por lotes, itens e quantidades da seguinte forma:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	ADOBE ACROBAT PRO DC	22	R\$ 3.853,78	R\$ 84.783,16
2	2	ADOBE CLOUD	28	R\$18.861,00	R\$ 528.108,00
		VALOR TOTAL			R\$ 612.891,16

9.4. A divulgação dos valores máximos aceitáveis, no presente caso, não tem o potencial de oferecer risco à escolha da proposta mais vantajosa para o Ministério do Meio Ambiente e para o interesse público.

DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis ao longo da vigência contratual.

11. PARCELAMENTO DO OBJETO

11.1. O parcelamento é a regra, conforme determina o art. 15, IV e art. 23, § 1°, ambos da Lei 8666/1993 "Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade; art. 23, § 1° As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala", portanto, o objeto será parcelado em 2 (dois itens): 1 - ADOBE ACROBAT PRO DC, 2 - ADOBE CLOUD.

12. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. A Lei nº 10.520/2002, institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.
- 12.2. Com a regulamentação da modalidade pregão nas licitações, por meio do Decreto 10.024/2019, ficou definido no Art. 1° § 1° a obrigatoriedade de sua utilização pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais.
- 12.3. Em consonância com o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002, estes requisitos técnicos, usuais de mercado, são suficientes para definir os padrões de desempenho e qualidade dos software a serem utilizados na solução prevista no obieto a ser contratado.
- 12.4. Através destes requisitos técnicos vários fornecedores de mercado, em benefício a ampla competitividade, podem ofertar produtos e serviços aderentes ao edital.
- 12.5. Assim posto, o "serviço" a ser contratado é considerado como "**comum**", nos termos da Lei n^{o} 10.520/2002 e do Decreto 10.024/2019.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 13.1. O licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica para comprovação de execução anterior de atividade pertinente, fornecido por pessoa jurídica de direito público/privado, que comprove ter a LICITANTE fornecido o quantitativo para no mínimo 50% (cinquenta por cento) de licenças, ou seja, 11 unidades de ADOBE ACROBAT PRO DC e 14 unidades de ADOBE CLOUD.
- 13.2. No caso de atestados emitidos por empresas privadas, não serão válidos aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa LICITANTE, assim consideradas empresas controladas ou controladoras da empresa LICITANTE, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia ou possua vínculo com a empresa emitente ou empresa licitante.
- 13.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.
- 13.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 13.5. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 13.6. A área técnica da CONTRATANTE poderá realizar diligência, a fim de complementar informações ou de comprovar a veracidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) pela LICITANTE vencedora do certame, quando, poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o fornecimento de bens/prestação de serviços apresentados no atestado foram executados.
- 13.7. Justificativa para solicitação de atestados de capacidade técnica: a presente exigência tem o objetivo de comprovar a aptidão da empresa no desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação. Além disso, segundo entendimento do Tribunal de Contas da União, nas licitações de serviços que incluem

software, a comprovação da capacidade técnica da licitante é realizada por meio de atestados que reflitam a execução satisfatória de objeto compatível com as características do objeto licitado.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. A presente contração deverá será realizada na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por item, conforme as características previstas no parágrafo único do Art. 1° da Lei n° 10.520/02 e no decreto 10.024/2019 que regulamentou a referida lei.

15. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIOS

15.1. É vedada a participação de empresas consorciadas, uma vez que não há no sistema legal regedor das licitações, imposição da aceitabilidade de consórcio, ficando, em razão disso, a Administração Pública, e no exercício de seu poder discricionário, com liberdade de promover referida limitação, desde que, é claro, o faça atento ao princípio constitucional e administrativo da razoabilidade, e ainda por considerar que a participação será apenas de representantes comerciais da fabricante dos software.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, e correrão por conta dos recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral da União, aprovado pela LOA Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.
- 16.2. Para atender o requisito do art. 12, item II da IN 01/2019, em relação à classificação pelo Catálogo de Serviços do Governo Federal, o serviços a serem contratados possuem os códigos referenciados na tabela a seguir:

Código CATSER	Descrição
27456	Direito de uso de Licença de Software

17. REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. Os bens e serviços contratados serão executados na forma de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, uma vez que permite o pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados, qual seja, a entrega imediata do quantitativo de licencas adquiridas.
- 17.2. O regime de empreitada por preço unitário justifica-se pela necessidade da Administração em contratar os referidos bens e serviços sob demanda, nesse caso de uma única vez, considerando o preço certo das unidades determinadas no escopo, ressalvada a possibilidade futura de incremento de até 25% nos termos da lai
- 17.3. As licenças separadas em cada tipo serão entregues de uma única vez e distribuídos a critério do MMA de acordo com a necessidade.

18. SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

18.1. Em face ao disposto no art. 72 da Lei nº 8.666/93, **não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.**

- 18.1.1. Para todo e qualquer apoio, garantia ou atualização que a critério da CONTRATADA seja necessário ser prestado pelo FABRICANTE dos software utilizados na solução, ou seus representantes oficiais, entende-se que:
 - I O FABRICANTE dos aplicativos é parte fundamental à garantia de funcionamento da solução;
 - II Poderá a CONTRATADA utilizar de todo e qualquer serviço do FABRICANTE ou suas representadas ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, desde que não acarrete ônus a CONTRATANTE.
- 18.1.2. Mesmo na hipótese prevista no inciso II do item anterior, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do FABRICANTE, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto.

19. RESPONSABILIDADES E DEVERES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1.1. Executar o fornecimento das licenças contratadas conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- 19.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 19.1.3. Utilizar para suporte remoto aos aplicativos empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 19.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 19.1.5. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 19.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas na licitação.

- 19.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 19.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.1.9. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 19.1.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 19.1.11. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- 19.1.12. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- 19.1.13. Ceder, quando for o caso, os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração.

19.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.2.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.
- 19.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 19.2.3. Encaminhar formalmente a CONTRATADA a demanda, por meio de Ordem de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, observando-se o disposto no arts. 17 e 32 da IN 01/2019.
- 19.2.4. Quando da emissão da Ordem de Fornecimento, esta deverá ser emitida de uma única vez e com os quantitativos totais contratados.
- 19.2.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 19.2.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 19.2.7. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da contratação das licenças, em até 10 dias úteis após o aceite definitivo que informe a entrega das licenças.
- 19.2.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

20. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

20.1. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 20.1.1. O fornecimento das licenças se dará mediante demanda da CONTRATANTE, em até 10 dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens OFB.
- 20.1.2. O fiscal designado deverá emitir a OFB em até 5 dias após a assinatura do contrato.
- 20.1.3. As licenças serão entregues e visualizadas no sistema de controle de acesso exclusivo do MMA e dos fiscais designados.
- 20.1.4. As licenças que compõem a solução serão recebidos:
 - 20.1.4.1. **Provisoriamente**, em até 10 dias a partir do registro da disponibilidade no site de controle de acesso exclusivo do MMA, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
 - 20.1.4.2. Ao término deste recebimento será emitido o Termo de Recebimento Provisório.
 - 20.1.4.3. **Definitivamente**, no prazo de 5 (cinco) dias após a emissão dos Termo de Recebimento Provisório.
 - 20.1.4.4. Ao término deste recebimento será emitido o Termo de Recebimento Definitivo TRD.

20.2. REUNIÃO DE INSERÇÃO E ALINHAMENTO

- 20.2.1. O tipo de produto contratado não requer a realização de reunião de inserção e alinhamento, visto que o produto já encontra-se em uso e será apenas uma continuidade do que se faz.
- 20.2.2. No entanto, caso a fiscalização entenda ser necessário, poderá a qualquer tempo, convocar o preposto para uma reunião presencial ou on line,

21. PROPOSTA DE PREÇOS E REGRAS DE DEFINIÇÃO DE PREÇOS DO PREGÃO

21.1. A proposta da licitante deverá conter o preço total das licenças para 3 anos com base no preço unitário para cada um dos tipos de licenças desejados e respectivas quantidades já definidas.

22. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

22.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 22.1.1. O MMA será responsável pela gestão do contrato e pelo atesto quanto à aderência aos padrões de qualidade exigidos das licenças entregues.
- 22.1.2. A CONTRATADA será responsável pela execução disponibilização das licenças nas quantidade definidas no site de controle, garantindo acesso exclusivo aos técnicos do MMA designados para o acompanhamento da distribuição.

22.2. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 22.2.1. O **CONTRATO** terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.
 - I Esse período de vigência é o exigido pelo fabricante das licenças para que o MMA possa fazer a subscrição das licenças utilizando o programa ETLA (Enterprise Term Licence Agreement).
 - II Esse tipo de acordo permite ao MMA usufruir dos benefícios citados no Anexo B.
- 22.2.2. O Contratado em cada Item deverá sujeitar-se aos acréscimos contratuais estabelecidos na forma do Art. 65 da Lei n. 8.666/93.
 - I Dada a natureza do tipo de acordo (ETLA) cujo pagamento se dá de uma única vez e total para todo o período contratado, efetivado após a assinatura do contrato e do fornecimento das licenças, não há que se falar um supressões, restando o entanto, a possibilidade de novas aquisições dentro dos limites legais de até 25% ao longo de todo o contrato, utilizados de uma única ve ou parcelado ao longo da vigência do contrato.

22.2.3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

PELA CONTRATANTE

- 22.2.3.1. Gestor do Contrato: Servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente.
- 22.2.3.2. Fiscal Requisitante: Servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação.
- 22.2.3.3. Fiscal Técnico: Servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato.
- 22.2.3.4. Fiscal Administrativo: Servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

PELA CONTRATADA

- 22.2.3.5. Preposto: Representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao MMA, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual:
 - a) Fazer a gestão geral do contrato, mantendo o controle de todas as Ordens de Fornecimento, com o objetivo de garantir a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos, atendendo a todos os requisitos de qualidade;
 - b) Participar, sempre que solicitado, de reuniões de acompanhamento das atividades referentes às ordens de serviços em execução e com representantes do MMA;
 - c) Realizar a gestão, por parte da **CONTRATADA**, quanto aos aspectos de caráter administrativo e legal do contrato;
 - d) Atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Gestor inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o MMA;
 - e) Fornecer informações atualizadas ao Gestor do Contrato, sempre que solicitado;
 - f) Informar ao MMA sobre problemas de qualquer natureza que possam impedir o andamento normal dos serviços;
 - g) Estar apto a prestar tempestivamente todas as informações (por meio de documentos impressos ou digitais) sobre as regularidades fiscais e financeiras da empresa, bem como a manutenção de todos os requisitos contratuais. Irregularidades administrativas ou contratuais poderão ensejar rescisão contratual.

22.3. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

22.3.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação das licenças contratadas de forma a assegurar o perfeito cumprimento

- do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n° 8.666, de 1993.
- 22.3.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 22.3.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste documento.
- 22.3.4. O principal instrumento para a fiscalização do contrato é o aplicativo de Software de Controle e Gerenciamento das licenças ser disponibilizado pela CONTRATADA, que deverá fornecer para cada tipo de licença, a disponibilidade existente e a identificação dos usuários que forem designados como portadores de uma licença.
- 22.3.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos \S 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 22.3.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste documento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 22.3.7. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SEGES/MP n° 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 22.3.8. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
 - I Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
 - II Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações do Edital;
 - III Suspender a execução do fornecimento ou dos serviços contratados, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 22.3.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.4. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS

- 22.4.1. Os chamados de suporte técnico representam a solicitação formal de serviços de suporte à CONTRATADA para tratar de problemas relacionados à(s) solução(ões) tecnológica(s), e devem ser atendidos de acordo com os critérios e parâmetros estabelecidos para execução dos serviços. O chamado deve conter uma descrição detalhada do problema, a indicação dos itens de configuração afetados, e o nome e telefone do contato técnico do contratante responsável pelo acompanhamento do serviço.
- 22.4.2. O CONTRATANTE poderá ainda anexar ao chamado documentos ou imagens que auxiliem da identificação do problema, e, se for o caso, agendar data e hora para o atendimento.
- 22.4.3. O chamado deve ser obrigatoriamente cadastrado, pela CONTRATADA, no Portal de Suporte para acompanhamento e controle, independente do meio utilizado para abertura do chamado.
- 22.4.4. A CONTRATADA deve fornecer, com periodicidade mensal, relatórios a respeito das atividades do Portal de Suporte, com informações sobre os chamados, níveis mínimos de serviço, e demais dados pertinentes.
- 22.4.5. Os chamados de suporte técnico serão classificados por severidade, dependendo do impacto que o problema a ser resolvido possa causar ao ambiente computacional do CONTRATANTE, conforme critérios de classificação contidos na tabela abaixo.
- 22.4.6. Os prazos máximos para solução dos chamados estão relacionados na tabela abaixo, por nível de severidade:

Severidade	Prazo (contado após o início do atendimento)	Critério de enquadramento do chamado na severidade	
Urgente	Em até 8 horas úteis	Chamado para restabelecer serviço que esteja parado	
Alta	Em até 12 horas úteis	Chamado para restabelecer serviço que não esteja operando corretamente, apresente problema de desempenho ou esteja sob risco de parada	
Média	Em até 48 horas úteis	Chamado para resolução de problemas que não estejam causando interrupção dos serviços da solução	
Baixa	Em até 72 horas úteis	Chamado para esclarecimento de dúvidas referentes a possíveis problemas com a solução, assim como aplicação de melhorias e correções	

22.4.7. O prazo de solução dos chamados poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do CONTRATANTE, caso a CONTRATADA apresente, tempestivamente, razões de justificativa que comprovem a ocorrência de fatos que fogem ao controle

22.5. SUPORTE TÉCNICO E GARANTIAS

- 22.5.1. Os serviços de suporte técnico poderão ser prestados pela CONTRATADA ou por representante indicada pela CONTRATADA ou pelo fabricante de componentes de software que sustentam a solução, sem prejuízo a responsabilidade integral da CONTRATADA quanto aos atendimentos dos níveis de serviço;
- 22.5.2. Entende-se por "Garantia" ou "Suporte" ou "Manutenção", doravante denominada unicamente como "Garantia", toda atividade do tipo "corretiva" ou "preventiva", periódica ou não, incluindo atualizações técnicas nos aplicativos que compõem a solução, que eventualmente poderá ocorrer, durante todo o período de garantia.
- 22.5.3. Quaisquer das atividades referenciadas não gerarão qualquer custo adicional ao MMA.
- 22.5.4. **Quanto às atualizações pertinentes aos diversos aplicativos em software**: Entende-se como "atualização" o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, "patches", "fixes", "updates", "service packs", novas "releases", "versions", "builds", "upgrades", englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a solicitação de atualização de tais versões ocorra durante o período de garantia do contrato.
 - I A CONTRATADA fornecerá e aplicará pacotes de correção, em data e horário a serem definidos pela CONTRATANTE, sempre que forem encontradas falhas de laboratório (bugs) ou falhas comprovadas de segurança em software ou firmware dos aparelhos que integrem o objeto do contrato.
 - II O atendimento deste requisito está condicionado a liberação pelo fabricante dos pacotes de correção e/ou novas versões de software.
- 22.5.5. Os serviços de "Garantia" incluem:
 - I Solução de problemas relativos à indisponibilidade da solução decorrentes de defeitos nos equipamentos que sustentam a solução;
 - II Solução de falhas ou defeitos no funcionamento do software que sustenta a solução, incluindo a instalação de arquivos para correção dos erros;
 - III Esclarecimento de dúvidas sobre o funcionamento e operação da solução:
 - IV Instalação de novas versões ou atualizações e patches;
- 22.5.6. O serviço de "Garantia" deve disponibilizar os seguintes tipos de atendimento:
 - I **Nível I Atendimento Telefônico (Help Desk)**: chamados abertos através de ligação telefônica ou e-mail ou outra forma de contato, em regime de 8x5: 8 horas por dia, 5 dias da semana (de segunda a sexta-feira, exceto feriado). Esse serviço deve atender demandas do fiscal do contrato e de usuários referentes ao funcionamento da solução, que decorram de problemas de funcionamento.
 - II **Nível II Atendimento Remoto**: identificação por meio remoto com acesso externo à máquina que tenha apresentado algum problema.
 - $\ensuremath{\mathsf{III}}$ $\ensuremath{\mathsf{A}}$ contratada deverá fornecer o número de contato aos fiscais da contratante.
- 22.5.7. Fica a CONTRATADA sujeita as sanções previstas em Contrato pelo descumprimento das disposições acima, sem prejuízo de demais penalidades legais cabíveis.

22.6. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

- 22.6.1. Por tratar-se de utilização de software de propriedade de uma empresa multinacional, tendo o MMA apenas o direito de uso, não há que se falar em Transferência de Conhecimento, exceto na eventual realização de seminários para treinamentos em software específicos, se forem demandados pela fiscalização.
- 22.6.2. A empresa CONTRATADA deverá promover o treinamento para utilização no site que mantêm o Software de Controle e Gerenciamento das licenças, em local, data e hora a ser definida em comum acordo com o fiscal designado.

22.7. **FATURAMENTO**

- 22.7.1. O faturamento referente às licenças contratadas se dará após o recebimento das mesmas, com um único pagamento pelos 3 anos de contrato, por ser essa uma característica do acordo de ETLA, razão pela qual não há o que se pode alterar, pois é aplicável a todos os entes governamentais e empresas que aderem a esse tipo de solução.
- 22.7.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

- 22.7.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 22.7.4. Antes do pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 22.7.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 22.7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 22.7.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 22.7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 22.7.9. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na LC.
- 22.7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM** = **I** x **N** x **VP**, sendo:
 - I EM = Encargos moratórios;
 - $\mbox{II -} \mbox{N} = \mbox{N\'emero}$ de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 - III VP = Valor da parcela a ser paga.
 - IV $\,$ I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 - V I = 6% (ao ano) / 365 (dias ano) / 100
- 22.7.11. O Edital de licitação poderá prever outras regras ou ajustar as aqui estipuladas.

22.8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n^{o} 8.666, de 1993 e da Lei n^{o} 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
 - I inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - II ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - III fraudar na execução do contrato;
 - IV comportar-se de modo inidôneo;
 - V cometer fraude fiscal;
 - VI não mantiver a proposta.
- 22.8.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - I Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - II Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
 - IV Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar o Contrato, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei no 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;
 - V Multa compensatória 5% (cinco por cento) sobre a obrigação inadimplida, pela inexecução parcial ou execução insatisfatória do contrato, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;
 - VI Multa compensatória 5% (cinco por cento) sobre o valor do

contrato, pela inexecução total e pela interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis;

- 22.8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste TR e das demais cominações legais.
- 22.8.6. O Edital de licitação poderá prever outras regras ou ajustar as aqui estipuladas.

22.8.7. TABELA DE GRAU DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.8.7.1. Além das sanções previstas anteriormente, a CONTRATADA estará sujeita aos critérios de sanções abaixo, conforme o grau corresponde:

GRAUS	GRAUS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS				
GRAU	CORRESPONDÊNCIA				
1	Advertência escrita				
2	Multa de 1% sobre o valor do Contrato				
3	Multa de 2% sobre o valor do Contrato				
4	Multa de 3% sobre o valor do Contrato				

22.8.7.2. As sanções a que se sujeita a CONTRATADA terão como referência, quando aplicável:

REFERÊNCIA				
DESCRIÇÃO DA REFERÊNCIA	GRAU			
DESCRIÇÃO DA REFERENCIA	1º ocorrência	2º ocorrência	3º ocorrência	
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos software que sustentam o objeto	3	4	4	
Acumular 2 (duas) advertências no período de 12 (doze) meses	2	3	4	
A hipótese de rescisão contratual por inexecução total do objeto	4			
Não apresentar documentação exigida da empresa	1	2	3	
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado	1	2	3	

22.8.7.3. O Edital de licitação poderá prever outras regras ou ajustar as aqui estipuladas.

22.9. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E AUTORAIS DA SOLUÇÃO DE TI

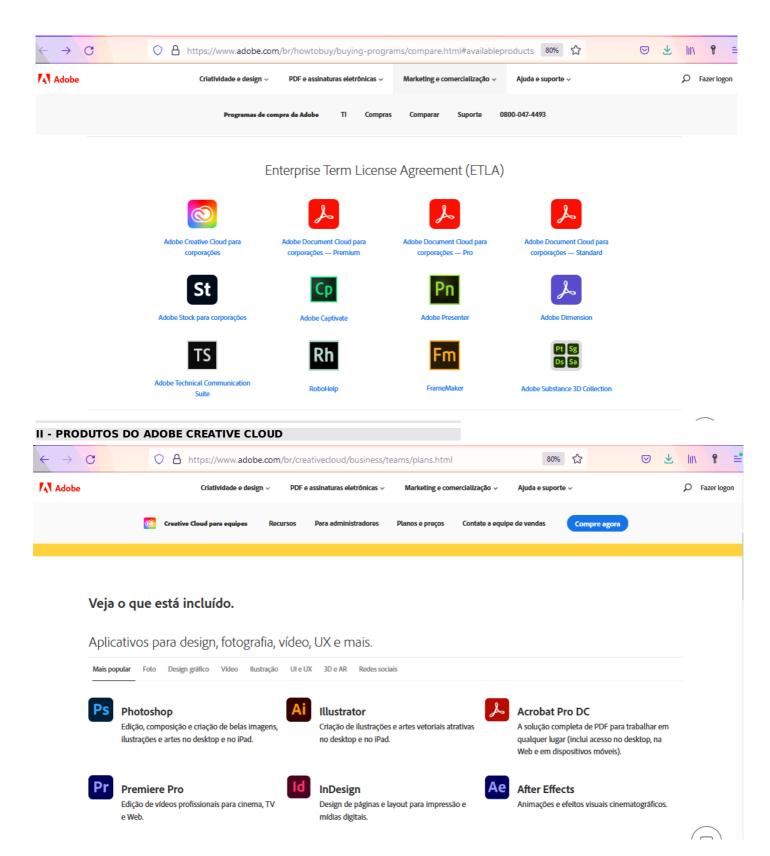
- 22.9.1. Em conformidade com a IN n^{o} 01/2019, o Art. 17, inciso I letra h e inciso II letra h, define-se a seguir quais serão os direitos a propriedade intelectual que caberá à Administração, fruto do fornecimento pertinente a esta contratação, a saber:
- 22.9.1.1. Não se aplicará direito de propriedade intelectual à Administração sobre o código fonte dos aplicativos que compõem a solução, visto que a execução dos serviços não envolve desenvolvimento de software e o software será disponibilizado pronto.
- 22.9.1.2. Não se aplicará direito de propriedade intelectual à Administração sobre a documentação original que acompanha a plataforma de software, visto que a execução do fornecimento não envolve desenvolvimento de software e/ou aplicativo e/ou manuais.
- 22.9.1.3. Se aplicará direito de propriedade intelectual à Administração sobre toda e qualquer criação feita a partir do uso dos aplicativos existentes e utilizados para a criação de obras, vídeos, panfletos, anúncios, cartazes, ou qualquer tipo de documentação fruto da execução, formatação, e compilação nos software disponibilizados na solução.

23. ANEXOS

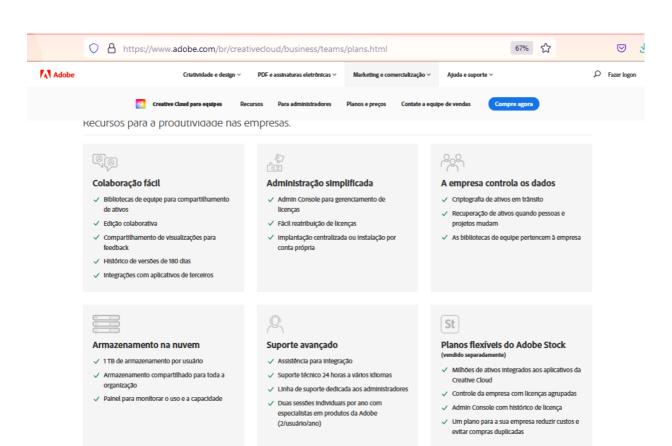
- 23.1. ANEXO A APLICATIVOS DISPONÍVEIS NAS LICENÇAS
- 23.2. ANEXO B BENEFÍCIOS DO ETLA
- 23.3. ANEXO C MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.
- 23.4. ANEXO D ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS
- 23.5. ANEXO E TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO
- 23.6. ANEXO F TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO
- 23.7. ANEXO G TERMO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

ANEXO A - APLICATIVOS DISPONÍVEIS NAS LICENÇAS

I - PRODUTOS DO ETLA



ANEXO B - BENEFÍCIOS DO ETLA





Adobe Enterprise Term License Agreement for commercial and government organizations

This customized 3-year agreement is the ideal way for a large organization to meet its unique needs.

With an Adobe Enterprise Term License Agreement (ETLA), a large organization can purchase and deploy Adobe software in an efficient, targeted and cost-effective manner. No surprises—just 3 years of productivity and budget maximization.

Predictable budgeting for 3 years.

Once software subscription needs are defined, an organization makes three predictable annual payments on a set anniversary date. Customize your ETLA even more. Purchase a set number of licenses for a single office or specific business need, or create an agreement to deploy licenses throughout your enterprise during the term.*

Get the right tools in the right hands.

An ETLA can include a full range of Adobe apps, tools and services:

Adobe Creative Cloud for enterprise, which includes the world's best creative apps;

Adobe Document Cloud for enterprise, Adobe Captivate, Adobe Presenter and more.

Always have the latest version of the software you need.

Always have the latest version of the software you need. With ETLA, you can standardize on Adobe products for a 3-year period, which means your employees are always up to date. They get the latest versions and updates of the Adobe software covered under your agreement. IT administrator can easily manage license compliance and download available software quickly and easily from one central location.

Easy to deploy. Easy to manage.

With ETLA, it's easy to deploy apps and services—per user, per group, or across the enterprise—using centralized deployment tools. Named-user deployment through the Admin Console allows you to build customized deployment packages and apply the latest updates when your organization is ready.

"With Adobe Creative Cloud for enterprise, we can quickly and easily add

employees to projects as

needed, keeping us focused on delivering great results for clients, rather than worrying about costs.



Receive enterprise-level support
Get access to customized support 24x7, 365 days a year by specialists who can
assist with deployment planning, license management and more. Creative Cloud
customers also have access to additional 30-minute 1:1 Expert Services sessions.



ANEXO C - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Aο

Ministério de Meio Ambiente

Esplanada dos Ministérios - Bloco B 70068-900 - Brasília, DF

Referência: Pregão Eletrônico nº ___/__

PROPOSTA que faz a empresa **<NOME EMPRESA>**, CNPJ **<No. CNPJ>**, para a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação e comunicação para o fornecimento de solução de ativos de rede de dados, incluindo instalação, suporte técnico, garantia e Transferência do Conhecimento, em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº _____/2020.

- O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.
- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas nos documentos de contratação.
- Declaramos que no preço estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, para a perfeita execução do objeto.
- Declaramos, para todos os fins e efeitos legais, aceitar, irrestritamente, todas as condições e exigências estabelecidas no Edital da licitação em referência e do Contrato a ser celebrado.
- Declaramos, ainda, que inexiste qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com serviço ou dirigente do Ministério de Meio Ambiente.
- Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DA EMPRESA:

- Razão Social:
- CNPJ/MF:
- EndereçoTel./Fax:
- · CEP:
- · Cidade/UF:
- Banco:
- · Agência:
- · Conta Corrente:

DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:

- Nome:
- Endereço:
- CEP:
- Cidade/UF:
- CPF/MF:
- Cargo/Função:
- Cart. identidade nº:
- Expedido por:
- Naturalidade: Nacionalidade:

Local e Data.

[Nome do Representante da Empresa Emitente]
Cargo

ANEXO D - ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS

Nº da OF		Data de Emissão	o:	
Nº DO CONTRATO				
CONTRATADA				
CONTRATANTE				
OBJETO E ESCOPO				
ПЕМ	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALORES A SEREM				
FATURADOS				
PRAZO DE ENTREG	iA			
E INSTALAÇÃO				
OBSERVAÇÕES				

[Nome do Representante Legal da Empresa] Cargo

[Nome do Representante do Ministério de Meio Ambiente] Cargo

ANEXO E - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

CONTRATO N.º	N° DA OS / OFB:	
OBJETO		
CONTRATADA	CNPJ	
CONTRATANTE		

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no Art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 34, inciso I, da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPOG, de 11 de setembro de 2014, que os bens e/ou serviços, relacionados no quadro abaixo, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo Edital de Pregão Eletrônico SRP n° ___/___.

Item	Descrição	Identificação	Unidade	Quantidade

Ressaltamos que o recebimento definitivo dos bens e/ou serviços ocorrerá em até 05 (cinco) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento contratual.

Local e Data.

Fiscal Técnico do Contrato	
Matrícula	
< <cargo função="">></cargo>	
< <setor departamento="">></setor>	

ANEXO F - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

CONTRATO	N° DA OS /	
N.º	OFB:	
OBJETO		
CONTRATADA	CNPJ	
CONTRATANTE		

Por este instrumento, as partes abaixo identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no Art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 34, inciso VIII, da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPOG, de 11 de setembro de 2014, que os bens e/ou serviços relacionados no quadro abaixo, possuem as quantidades e a qualidade compatível com as condições e exigências constantes do Edital de Pregão Eletrônico SRP n° ___/___.

Item	Descrição	Identificação	Unidade	Quantidade
1 1				

Local e Data.

Matricula < <cargo função="">> <<setor departamento="">></setor></cargo>	Matrícula < <cargo função="">> <<setor departamento="">></setor></cargo>	
Gestor do Contrato	Representante da Área Requisitante	

Matrícula	
< <cargo função="">></cargo>	
< <setor departamento="">></setor>	

ANEXO G - TERMO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

CONTRATO	
N.º	
OBJETO	
CONTRATADA	
CONTRATANTE	

Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e ressaltar o que segue:

O contrato está sendo encerrado por motivo de <motivo>.

As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte.

Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização mesmo após o encerramento do vínculo contratual:

- 1. As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais:
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.
- 4. <inserir pendências, se houverem>

E assim tendo lido e concordado com todos seus termos, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias iguais, para que surta seus efeitos jurídicos.

Local e Data.

Cargo/Função	Representante da Área Requisitante Matrícula < <cargo função="">> <setor departamento="">></setor></cargo>
Fiscal Técnico do Contrato Matrícula < <cargo função="">> <setor departamento="">></setor></cargo>	Representante Legal da Empresa Cargo CPF



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Sousa Mendes**, **Agente Administrativo**, em 24/01/2022, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **William Santos Pereira**, **Integrante Técnico**, em 24/01/2022, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Jeske, Coordenador(a)-Geral**, em 24/01/2022, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código

verificador 0843519 e o código CRC 817F9386.

Referência: Processo nº 02000.003552/2021-38

SEI nº 0843519